PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020

CONVITE Nº 01/2020

PREÂMBULO

Edital destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

No caso de não comparecerem ME ou EPP no certame, será permitida a ampla concorrência, visando o atendimento aos princípios de economicidade e celeridade do processo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO-MG torna público que fará realizar licitação para execução de serviço de reforma predial no prédio da Câmara Municipal, localizada na Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, centro, no Município de Coronel Pacheco – Minas Gerais.

A presente licitação tem por objetivo a execução de serviço de reforma predial, conforme projetos executivos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro anexos a este edital.

O certame está instaurado na modalidade **"CONVITE",** com julgamento pelo **"TIPO MENOR PREÇO".**

Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei N. º 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94 com as modificações determinadas pelas Leis N. º 8.883/94, 9032/95, 9648/98, 9.854/99 e Lei Complementar n.º 123/2006.

Entrega das Propostas

As propostas serão recebidas, durante o expediente normal da entidade, do dia definido para a abertura da documentação, no seguinte local:

Comissão de Licitação
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
Praça Comendador Carlos Chagas, nº. 54, Centro
Coronel Pacheco - MG
CEP 36.155-000
Telefax: (32) 3258-1208

Abertura da Documentação

A documentação dos licitantes será aberta em sessão pública, no local acima identificado, na seguinte data e horário.

Data: **20 de agosto de 2020**
Horário: **14 (quatorze) horas**

TEXTO

O certame será regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - **Execução de serviço de engenharia de reforma predial no prédio da Câmara Municipal, localizada na Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, centro, no Município de Coronel Pacheco**

1.2 - A obra será realizada de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha, cronograma e especificações da **engenheira civil Marilene Barbosa Ferreira, inscrita no CREA-MG sob o nº 49.819/D.**

1.3 – Os projetos, planilhas e especificações estarão disponíveis a todos os interessados no site da Câmara Municipal – www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br, contendo os seguintes arquivos:

- **PROJETOS EXECUTIVOS;**
- **MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA E DOS MATERIAIS;**
- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS;**
- **MEMÓRIA DE CÁLCULO**
- **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

1.4 - No **ANEXO 1** estão listados as condições gerais a serem seguidas durante a execução dos serviços.

1.5 - Será necessária a realização de visita técnica ao local da obra com a presença de **membro da Comissão de Licitação, oportunidade em que será** fornecido o documento intitulado **Declaração de Visita** conforme modelo do **ANEXO 6**, comprovando que o interessado **visitou os locais onde serão executados os serviços, que tem pleno conhecimento dos mesmos e que recebeu da Câmara todas as informações e esclarecimentos solicitados.**

1.6 - A visita técnica deverá ser realizada até o **dia 19 de agosto e 2020,** agendada através do telefone **(32) 3258-1208 ou pelo e-mail secretaria@coronelpacheco.cam.mg.gov.br**, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

1.7 - A visita técnica deverá ser feita por profissional registrado no conselho de engenharia ou de arquitetura e urbanismo, **pertencente ao quadro do licitante, ou por outro profissional, registrado em um daqueles conselhos,** indicado por escrito pelo licitante, cujo documento autorizativo deverá ser apresentado ao representante da Câmara no ato da visita.

1.8 - Juntamente com a designação mencionada no item anterior, o representante designado deverá apresentar o original da sua **Identidade Profissional expedida pelo CREA ou CAU**, da qual será extraída cópia que ficará de posse da Câmara.

1.9 - Na hipótese da visita ser realizada pelo proprietário ou sócio da pessoa jurídica interessada, desde que legalmente habilitado pelo CREA ou pelo CAU, este, em substituição à designação mencionado no item 1.8, deverá apresentar o documento de constituição da empresa comprovando sua condição de sócio ou proprietário.

1.10 - **A via da Declaração de Visita fornecida deverá integrar a documentação de habilitação do licitante.**

1.11 - A **CONTRATADA** deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso.

1.12 - Deverão estar inclusas no preço proposto toda a despesa com mão de obra, inclusive leis sociais e trabalhistas, materiais, transportes, ferramentas, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, impostos, taxas, seguros obrigatório ou facultativos, multas ou ainda quaisquer outras despesas necessárias para a completa e total realização da obra na forma especificada no presente instrumento e no respectivo projeto.

1.13, Está fixado o prazo de **até 10 (dez)** dias, contados a partir da autorização da Câmara de Coronel Pacheco para início dos trabalhos, sob as penas previstas neste instrumento.

1.14 - O **REGIME DE EXECUÇÃO** será o de empreitada **por preço unitário**

1.15 - A empresa contratada deverá providenciar sem ônus adicional para a **CÂMARA** o registro da obra no **CREA** ou CAU e no **CEI** ou (Cadastro de Empreendimento Individual do INSS).

1.16 - A **CONTRATADA** deverá, também atender à **Instrução Normativa nº 009/2003** de 31/12/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

1.17 - A **CONTRATADA** na execução do objeto deverá seguir todas as **Normas e Especificações da ABNT.**

1.18 - A **CONTRATADA** deverá atender, a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho.

1.19 – A fase de acabamento da obra será executada por profissionais com experiência de no mínimo de 24 meses na função comprovada em carteira de trabalho.

1.20 – Qualquer profissional que na opinião da fiscalização não execute suas tarefas a contendo deverá ser substituído no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação.

1.21 – O **CONTRATADO** obriga-se a manter no canteiro de obras cópia de todos os projetos e especificações relativos ao objeto em execução

1.22 – O **CONTRATADO** deverá manter organizado e atualizado **Livro Diário de Obras** assinado por seu corpo técnico e RT(s) e pelo fiscal dos serviços, onde serão anotados todos os fatos relevantes e providências a serem tomadas.

2 - DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

2.1 - **CÂMARA: CÂMARA DE CORONEL PACHECO**, entidade que promove a presente licitação.

2.2 - **PROPONENTE LICITANTE OU CONCORRENTE** - Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta na presente licitação.

2.3 - **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** - Grupo de servidores da **CÂMARA** designados para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas nesta licitação.

2.4 – **CONTRATANTE**: **CÂMARA DE CORONEL PACHECO**, signatária do instrumento contratual para execução do objeto.

2.5 – **CONTRATADO/CONTRATADO**: Empresa ou pessoa física que executará o objeto licitado e será signatária do contrato com a Administração.

2.6 – **ADMINISTRAÇÃO**: todos os órgãos, entidades ou unidades da **CÂMARA.**

2.7 – **FISCALIZAÇÃO**: representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

3 - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMPRESA CONTRATADA

3.1 - Além de executar o objeto conforme previsto o **CONTRATADO** se obriga, ainda, a comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal verificado na execução do contrato.

3.2 - Obriga-se também a iniciar os serviços nos 10 (dez) dias subsequentes à data de assinatura do instrumento contratual.

3.3 - A **CONTRATADA** é a única responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes a sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

3.4 - Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a **CONTRATANTE** e preposto, auxiliar, profissional ou sócio da **CONTRATADA.**

3.5 - A **CONTRATADA**, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, promoverá o afastamento e consequente substituição de funcionários que apresentarem baixa produtividade, forem descorteses com a **FISCALIZAÇÃO** ou não realizarem o serviço de forma satisfatória.

3.6 - Sendo relevante o motivo do afastamento, a critério da **CONTRATANTE,** o afastamento será imediato.

4 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo da **CÂMARA** por empregado, prestador de serviço ou empresa especialmente designada para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

4.2 – A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

4.3 – Qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

4.4 – A **FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade da **CÂMARA** ou de seus prepostos.

5 - DO PRAZO

5.1 - O prazo máximo para execução dos serviços é de **02 (dois) meses** contados a partir da **Ordem de Serviço** emitida pela Câmara autorizando a execução.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas escolhidas e convidadas pela **CÂMARA** e cujo objetivo social seja compatível com o objeto a ser executado.

6.2 - Nos termos do art. 22 § 3º também poderão participar do certame as pessoas jurídicas cadastradas nesta Câmara de Coronel Pacheco, na especialidade objeto do presente certame, que manifestarem e formalizarem seu interesse em participar através de requerimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da hora e data marcada para a entrega dos envelopes.

6.3 - Não poderão participar do presente certame empresas declaradas inidôneas de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93 ou suspensas de participar de licitações ou contratar com esta Administração nos termos do inciso III do mesmo artigo.

6.4 - Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados, ou em formação, ou de grupos de empresas.

6.5 - Não poderá participar da execução do objeto, servidor ou dirigente da **CÂMARA** ou os membros da Comissão da Licitação.
6.6. Poderão participar deste certame empresas interessadas que atenderem às seguintes exigências:

6.6.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo do objeto da licitação.

6.6.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

6.6.3 - Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, essa licitação será realizada **EXCLUSIVAMENTE** com a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.6.4 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

6.6.4.1 - A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de habilitação.

6.6.4.2 - **A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de habilitação, não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, portanto, não poderá participar desta licitação.**

6.6.4.3 – A empresa que declarar falsamente ser enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

6.6.5 - No caso de não comparecerem ME ou EPP no certame, será permitida a ampla concorrência, visando o atendimento aos princípios de economicidade e celeridade do processo;

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Para se habilitarem à licitação os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1	***HABILITAÇÃO JURÍDICA***
	I - Comprovação de que o objetivo social do licitante permite executar o objeto licitado através da apresentação do documento especificado no art. 28 da Lei Federal 8.666/93, de acordo situação jurídica do licitante e legislação própria, incluindo alterações existentes e, se for o caso, devidamente registrados ou autorizados por órgão competente constituído por um dos seguintes tipos de documentos:
	a) Registro comercial, no caso de empresa individual

	b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
	c) inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
	d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
7.1.2	***QUALIFICAÇÃO TÉCNICA***
	I - Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA, com validade na data de realização da licitação. ***II - Declaração de visita no local da obra, fornecida pela Câmara de Coronel Pacheco, conforme modelo do ANEXO 6.*** ***III - Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m): Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.***
7.1.3	***REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA***
	I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ - Instrução Normativa da SRF vigente), emitida a não mais de 60 dias da data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação, demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante
	II - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação
	III - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação
	IV – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes de documentação
	V - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF (Lei n.º 8.036/90 - art. 27-a) com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação
	VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei n.º 12.440 de 7 de julho de 2011) com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação
	VII – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, ainda, declarar esta condição conforme modelo do ANEXO 5
7.1.4	***QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art 31)***
	I - Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial, expedida pelo Cartório distribuidor domicílio ou sede da licitante, emitida a não mais de 30 dias da data fixada para a entrega envelope com a documentação.

7.1.3	***OUTROS DOCUMENTOS***
	I - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor(es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99) ANEXO 3
	II - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 nos termos do modelo constante do ANEXO 4 deste Edital.
	III - Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, para a comprovação da condição Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante.
	OBSERVAÇÃO
	Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" ou, ainda documentos similares, em substituição aos comprovantes exigidos nas alíneas acima.

7.2 - Para fins de verificação da habilitação dos licitantes a aceitação de certidões ou documentos emitidos através da Internet está condicionada a confirmação da autenticidade, pela Câmara, junto ao órgão emissor.

7.3 - Os demais documentos solicitados serão apresentados no original ou através de cópia autenticada, ou ainda, cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

7.4 - No caso de autenticação pela Comissão de Licitação, os originais dos documentos devem ser apresentados à Comissão por ocasião da entrega dos envelopes e serão devolvidos ao licitante no final da sessão.

7.4.1 – A autenticação de documentos também poderá ser efetivada pelo sistema cartorial, inclusive através de autenticação digital condicionada a confirmação da autenticidade, pela Câmara, junto ao órgão emissor.

7.5 - A Documentação referida no item anterior deverá ser apresentada em envelope com o título:

CÂMARA DE CORONEL PACHECO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CONVITE N.º 01/2020
DOCUMENTAÇÃO

7.6 - O envelope **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser entregue à Comissão de Licitação fechado, colado, indevassável de modo que esteja assegurada sua inviolabilidade.

7.7 - A **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser apresentada em uma única via.

7.8 - Todos os documentos produzidos pela própria licitante, inclusive a proposta referida no item 9.1 deverão estar assinados pelo representante legal do licitante, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal. Também poderão ser assinados por procuradores desde que seja anexada a procuração conforme modelo do **ANEXO 8.**

8 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - Será inabilitada a licitante que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados;
b) Apresentarem documentos com validade vencida;
c) Apresentar apenas o protocolo de pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;
d) Apresentar documentos de comarcas ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio, quando assim for exigido neste instrumento;
e) Possuir objetivo social que não autorizem a execução do objeto licitado;
f) Apresentar documento e propostas copiadas por fax.

8.2 - De acordo com o art. 42 da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigido para efeito de assinatura do instrumento contratual

8.3 - Conforme estabelecido no art. 43 da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no presente edital, mesmo que a documentação relativa à regularidade fiscal apresente alguma restrição.

8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da entidade promotora da licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

8.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

9 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - A proposta será apresentada em uma única via digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datadas e assinadas, com todas as suas páginas rubricadas, contendo:
a) Os preços unitários conforme detalhamento dos serviços, do modelo do ANEXO 07.
b) Cronograma físico financeiro conforme modelo do ANEXO 09.

OBSERVAÇÃO

9.2 - O cronograma físico deverá detalhar os itens especificados no modelo. E será elaborado para execução no prazo de **2 (dois) meses.** O Cronograma financeiro será calculado a partir dos preços unitários apresentados nas propostas e compatível com o cronograma físico proposto.

9.3 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional.

9.4 - O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem validade inferior.

9.5 - O licitante antes de apresentar seu preço deverá examinar e estudar cuidadosamente todos os documentos da licitação, estar ciente e concordar com todas as cláusulas estabelecidas no edital, ao qual me submeto integralmente e irretratavelmente;

9.6 - A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado ou fechada com o título:

1O - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 **–** No que pese a execução dos serviços serem pelo regime de "**empreitada por preço unitários"**, por ser objeto indivisível, o julgamento e a contratação será realizado considerando-se o **Preço Global**, isto é, o valor obtido com a soma de todos os itens da planilha apresentada por cada concorrente.

10.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.

10.3 - Em hipótese alguma, após a entrega das propostas, serão admitidas retificações, cancelamento ou alterações de preços, ou ainda, modificação nas condições estipuladas neste instrumento ou nas propostas dos concorrentes.

10.4 - A Comissão examinará as propostas apresentadas desclassificando as que:

a) deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;
b) oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório;
c) oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;
d) condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital, a outras propostas ou a fatores não previsto;
e) apresentarem preços com mais de 2 (duas) casa decimais;
f) se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas;
g) contenham divergência de números, dados ou valores;
h) contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
i) forem ilegíveis;
j) contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
k) apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;
l) preenchidas a lápis;
m) com validade inferior a 60 (sessenta) dias;
n) serão desclassificadas as propostas com valor total superior a **R$ 47.960,03 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta reais e três centavos).**

10.5 - Cada licitante poderá participar com uma única proposta. Caso um licitante apresente mais de uma proposta todas por ele apresentadas serão desclassificadas independentes dos preços ofertados.

10.6 – Durante o julgamento a Comissão de Licitação **irá conferir as operações matemáticas existentes em todas as propostas e, se constatando erros ou enganos, procederá às respectivas correções.**

10.7 – A Comissão de Licitação classificará em primeiro lugar a proposta com **o menor preço total apresentado pelo licitante e/ou corrigido pela Comissão** e classificará as demais na ordem crescente dos valores totais ofertados ou corrigidos.

10.8 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á o desempate de acordo com parágrafo segundo do artigo 3º combinado com o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei N. º 8.666/93.

10.9 - Simples omissões ou irregularidade, irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevadas.

11 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

11.1 - As dúvidas quanto a interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrado nos mesmos, deverão ser apresentados à **CÂMARA,** até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Para isso os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, no seguinte horário:

Horário: das 12h00min às 17h00min nos dias úteis

11.2 - Se for de interesse do licitante resposta por escrito, a consulta também deverá ser feita por escrito.

11.3 - A **CÂMARA** não aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

11.4 - A solicitação de esclarecimentos não será considerada como motivo para prorrogação da data de entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços.

11.5 - A entrega da documentação e proposta será considerada como evidência de que o licitante:

a) Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.

b) Examinou completamente todos os elementos entregues pela **CÂMARA,** que os comparou entre si, e que obteve da **CÂMARA** todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta

12 - DA QUALIFICAÇÃO PARA REPRESENTAR AS LICITANTES

12.1 - A entrega dos envelopes com a documentação e proposta poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

a) pelo representante legal do licitante;
b) por procurador munido do respectivo mandado;
c) por mensageiro.

12.2 - Se a entrega for efetuada pelo representante legal da licitante, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal este deverá apresentar à Comissão de Licitação, para exame, no ato da entrega, documentos de identidade.

12.3 - No caso de procuradores, estes deverão apresentar à Comissão de Licitação, a procuração com firma reconhecida em Cartório, que os credencie como representante do proponente, conforme modelo do **ANEXO 08.** Os outorgados deverão apresentar, também, seus documentos pessoais e os atos de constituição da empresa demonstrando que o outorgante tem poderes para outorgar a procuração.

12.4 - A representação do licitante junto à Comissão de Licitação e em todos os atos do processo licitatório somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa, ou por procuradores, através de instrumento próprio.

12.5 - Na hipótese prevista na alínea c do item 12.1 o portador da proposta poderá assistir à sessão pública, porém, por lhe faltar qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.

12.6 - Falhas, irregularidade, ou falta de documentação dos representantes dos licitantes não impedirão a participação destas no certame. No entanto, a pessoa inabilitada como representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante durante a sessão, embora esteja garantido o direito de assisti-la.

12.7 - Também não serão aceitas propostas enviadas por telex, tele fax ou qualquer outro meio de comunicação à distância.

12.8 – A CÂMARA não se responsabilizará por propostas encaminhadas de forma diversa do estabelecido neste Edital ou por seus extravios antes do seu recebimento.

13 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

13.1 - Em sessão pública, na data e hora estabelecidas no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes com a documentação e proposta dos licitantes

13.2 - A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá optar pela análise da documentação e pelo julgamento das propostas em trabalho interno ou na respectiva sessão.

13.3 - Estando todos os licitantes presentes o Presidente da Comissão poderá divulgar o resultado da fase de documentação

13.4 - Desejando prosseguir a sessão para abertura das propostas, estando presentes todos os licitantes, o presidente da sessão consultará se os mesmos renunciam ao direito de apresentar recurso com relação a decisão da Comissão de Licitação relativa à fase de habilitação.

13.5 - Havendo concordância de todos, o presidente da sessão solicitará que se conste em ata que os mesmos renunciaram ao direito de interpor recurso contra o resultado da fase de habilitação.

13.6 - Caso não haja renúncia de todos a licitação será encerrada sem abertura dos envelopes propostas.

13.7 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á o desempate de acordo com **parágrafo segundo do artigo 3º combinado com o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei N. º 8.666/93**, exceto quando houver empates envolvendo micro empresas ou empresas de pequeno porte, cujos procedimentos encontram-se nos itens seguintes:

13.7.1 - Está assegurado como critério de desempate, preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte conforme regulado nos itens seguintes.

13.7.2 - Concluído o julgamento e a classificação das propostas a Comissão de Licitação verificará se ocorreu empate entre a proposta mais bem classificada com propostas formuladas por microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o critério estabelecido na Lei Complementar 123/2006, art. 44, parágrafo 1º, ou seja, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço obtido na licitação.

13.7.3 - Constatado empate conforme estabelecido no item anterior, a micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.7.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após divulgação do aviso com o resultado do certame, sob pena de preclusão do direito de fazer a proposta para desempate.

13.7.5 - Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior serão convocados as micro empresas e empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.9 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo máximo estabelecido no subitem anterior.

13.7.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.9 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar nova oferta.

13.7.7 - Não havendo microempresas ou empresas de pequeno com proposta inferior ao limite estabelecido no item 13.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

13.7.8 - O critério de desempate previsto nos subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

13.8 - No caso da necessidade de sorteio, este será realizado na própria sessão desde que todos os licitantes estejam presentes e renunciem ao direito de apresentar recurso com relação a decisão da Comissão de Licitação relativa à fase de julgamento das propostas de preços.

13.9 - Ocorrendo qualquer das situações em que os **ENVELOPES PROPOSTAS** fiquem sob a guarda da Comissão de Licitação, estes serão rubricados pelos licitantes presentes e no início da sessão programada para sua abertura, o presidente da sessão os submeterá ao exame de todos os concorrentes para que verifiquem se os envelopes foram violados.

13.10 - Encerrada a licitação a Comissão e os concorrentes presentes assinarão a respectiva ata da sessão.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Em face da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, são atacáveis, via de recurso administrativo, as seguintes decisões:

a) habilitação ou inabilitação dos licitantes;

b) julgamento das propostas.

14.2 - Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no art. 109 da Lei N.º 8.666/93, devidamente fundamentados e serão entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo estipulado no art. 109 da Lei N.º 8.666/93.

14.3 - Conforme faculdade prevista no art. 109 § 6º, os licitantes terão o prazo de **02 (dois) dias** úteis a contar da data de divulgação dos resultados das fases de habilitação e propostas para apresentar recurso contra os julgamentos da Comissão de Licitação.

14.4 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco e encaminhados através da Comissão de Licitação conforme estabelece o § 4º do art. 109 da Lei 8666/93.

14.5 - Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO ou junto a qualquer membro da Comissão de Licitação. Os recursos protocolados em forma diversa do estabelecido neste Edital serão rejeitados

14.6 - Somente serão considerados recursos entregues na via original, não sendo aceito cópias dos recursos, ou, ainda, recursos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância

14.7 - Os recursos entreguem em forma diversa do estabelecido neste Edital não serão conhecidos**.**

14.8 **-** São pressupostos de admissibilidade do recurso:

a) legitimidade;

b) interesse de recorrer;

c) existência de ato administrativo decisório;

d) tempestividade;

e) forma escrita;

f) fundamentação;

g) pedido de nova decisão.

14.9 - Interposto o recurso por um dos licitantes, a Comissão de Licitação comunicará aos demais licitantes que, querendo, poderão impugná-lo no prazo de **02 (dois) dias** úteis contados a partir do recebimento da notificação.

14.10 - Os recursos têm efeito suspensivo, que alcança o prazo de validade das propostas.

15 - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

15.1 – O adjudicatário obriga-se ainda:

a) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da **CÂMARA;**

b) manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da **CÂMARA;**

c) retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da **CÂMARA**, que lançará a devida justificativa através de notificação.

16 - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 - O adjudicatário firmará com a **CÂMARA** instrumento contratual conforme modelo do **ANEXO 2** a este instrumento.

16.2 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

a) O Edital de Licitação;

b) A proposta vencedora desta licitação;

c) Cronograma Físico-financeiro elaborado pela vencedora contratada;

d) Especificações dos serviços a executar.

16.3 Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.

16.4 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os fornecimentos objetos desta licitação sem prévia e expressa autorização, por parte da contratante.

17- DO REAJUSTAMENTO

17.1 - O preço é fixo e irreajustável.

18 - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS REALIZADOS

18.1 – Os serviços realizados em cada mês serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente realizadas, apuradas através de medições mensais, que, obrigatoriamente, acompanharão a respectiva Nota Fiscal.

18.1.1 - Após apresentado o documento de cobrança pelo adjudicatário, a **CÂMARA** terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder ao pagamento.

18.1.2 – As medições serão registradas no documento intitulado **"Boletins de Medições"** que será assinado conjuntamente pelo representante da empresa e pelo fiscal da Câmara e, obrigatoriamente, deverá acompanhar o documento fiscal de cobrança a ser apresentado pela **CONTRATADA.**

18.1.3 - O pagamento de cada item está limitado às quantidades e valores constantes das planilhas de preços **contratual.**

18.1.4 – Os pagamentos mensais estão condicionados a execução física do objeto de acordo com o estabelecido no cronograma físico proposto pelo adjudicatário.

18.2 - A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que o início ou término não coincida como primeiro ou o último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços;

18.3 – Realização de serviços adicionais ou acréscimos de quantidades estabelecidas somente serão executadas depois de autorizadas e formalizadas através de **Termo Aditivo** do **CONTRATO** celebrado.

18.4 – O pagamento dos serviços somente será realizado após a inscrição da obra no INSS e no CREA, e também com a apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos relativas às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

b) Guias de recolhimento do INSS referente a folha de empregado da obra.

c) Boletim de Medição

18.5 - Após apresentado o documento de cobrança pelo adjudicatário, o **CÂMARA** terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder ao pagamento.

18.6 - Caso a execução dos serviços seja paralisada por qualquer motivo, também será sustado o pagamento pendente de quitação.

19 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 - As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias de **2020: 4.4.90.51.00.1.01.00.01.031.001.1.0001- Reforma do Prédio da Câmara**

20- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

20.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 5% [cinco por cento] do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do artigo 87 da lei 8666 / 93 republicada no DOU de 06 / 07 / 94.

20.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicarão na aplicação de multa indenizatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

20.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

20.4 - **Multas por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

20.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

20.6 - As multas aplicadas serão pagas pela **CONTRATADA,** diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE,** ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, à custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

20.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser aplicada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

20.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a Administração poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CÂMARA** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

21.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

21.3 - Em caso de rescisão contratual são reconhecidos e resguardados os direitos do **CONTRATANTE** estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93

22 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

22.1 - A **CÂMARA** poderá suprimir ou acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato, de acordo com o parágrafo 1º do art. 65, da Lei N.º 8.666/93.

22.2 - A Comissão de Licitação além do recebimento e exame da documentação e das propostas caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir as dúvidas ou omissões.

22.3 - Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pela **CÂMARA** são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

22.4 - Nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa da **CÂMARA** ou mediante provocação de terceiros.

22.5 – A **CÂMARA** poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas e ainda aditar os termos do presente instrumento sem que caiba aos licitantes o direito a indenizações ou reembolso.

22.6 – A **CÂMARA** poderá inabilitar qualquer licitante ou desclassificar suas propostas subordinadamente às condições deste instrumento.

22.7- É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.

22.8 - São anexos do presente instrumento os seguintes documentos:

Anexo 1	**Projetos e especificações**
Anexo 2	**Minuta do Instrumento Contratual**
Anexo 3	**Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica**
Anexo 4	**Modelo de Declaração Inexistência de Fato Superveniente**
Anexo 5	**Modelo de Declaração para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
Anexo 6	**Modelo Declaração Visita Técnica**
Anexo 7	**Modelo de Proposta de Preços**
Anexo 8	**Modelo de Procuração**
Anexo 9	**Cronograma Físico Financeiro**

Coronel Pacheco, 20 de julho de 2020.

_____	_____	_____
Helder Campos Camilo	**Marcos Aurélio Valério Venâncio**	**Margarete Aparecida Coelho**
Membro	**Presidente**	**Membro**

VISTO

_____

Ramon Teixeira Barbosa
Presidente da Câmara Municipal Coronel Pacheco

ANEXO 1

CONDIÇÕES GERAIS

1 - A obra será realizada de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha, cronograma e especificações da **engenheira civil Marilene Barbosa Ferreira, inscrita no CREA-MG sob o nº 49.819/D.**

2 – Os projetos, planilhas e especificações serão entregue a todos os interessados através de meios magnéticos (CD) ou pela internet contendo os seguintes arquivos:

- **PROJETOS EXECUTIVOS;**
- **MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA E DOS MATERIAIS;**
- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS;**
- **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

3 - A relação dos serviços encontra-se listados e quantificados na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA entregue aos licitantes.**

4 - Os Serviços deverão ser executados com rigorosa observância às especificações e normas de execução pertinentes, as quais integram o planejamento técnico devidamente aprovado pela autoridade e se constitui em parte integrante do presente Edital.

4.1- Peças estruturais somente terão as respectivas concretagens autorizadas pela fiscalização após as liberações das formas e montagem das ferragens.

5 - No preço deverão estar inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram ou incidam sobre a prestação do serviço objeto da licitação, tais como remuneração e encargos de toda a sua equipe técnica, materiais, despesas com o deslocamento do corpo técnico, hospedagem e alimentação.

6 - O regime de execução será o de **empreitada por preços unitários**

7 - A empresa contratada deverá providenciar sem ônus adicional para a **CÂMARA** o registro da obra no **CREA ou no CAU** e no **CEI (**Cadastro de Empreendimento Individual**)** do **INSS.**

8 - A CONTRATADA deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso.

9 - A CONTRATADA deverá atender, a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho

10 - Os serviços realizados em cada mês serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente realizadas, apuradas através de medições mensais, que, obrigatoriamente, acompanharão a respectiva Nota Fiscal.

11 - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo da **CÂMARA** por empregado, prestador de serviço ou empresa especialmente designada para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

12 – A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que

qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecida não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

13 – Qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

14 – A **FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, os quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade da **CÂMARA** ou de seus prepostos.

*15 - – As medições serão registradas no documento intitulado **"Boletins de Medições"** que será assinado conjuntamente pelo representante da empresa e pelo fiscal do Câmara e, obrigatoriamente, deverá acompanhar o documento fiscal de cobrança a ser apresentado pela **CONTRATADA.***

*16 - O pagamento de cada item está limitado às quantidades e valores constantes das planilhas de preços **contratual.***

17 – Os pagamentos mensais estão condicionados a execução física do objeto de acordo com o estabelecido no cronograma físico proposto pelo adjudicatário.

18 - A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que o início ou término não coincida como primeiro ou o último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços;

19 – Realização de serviços adicionais ou acréscimos de quantidades estabelecidas somente serão executadas depois de autorizadas e formalizadas através de **Termo Aditivo** do **CONTRATO** celebrado.

20 – O pagamento dos serviços somente será realizado após a **inscrição da obra no INSS e no CREA ou CAU** e também pela apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos relativas às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

b) Guias de recolhimento do INSS referente a folha de empregado da obra.

c) Boletim de Medição

21 - Caso a execução dos serviços seja paralisada por qualquer motivo, também será sustado o pagamento pendente de quitação.

ANEXO 2

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º ____/2020

CONTRATANTE			
Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**			
Logradouro: **Praça Comendador Carlos Chagas**	Nº 54	Bairro: **Centro**	
Cidade: **Coronel Pacheco**	UF:**MG**	CEP: **36.155.000**	Tel: (32) 3258-1208
CNPJ: **74.011.552/0001-31**	Inscrição Estadual: **Isento**		

CONTRATADA			
Nome:			
Endereço:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:
CNPJ:	Inscrição Estadual:		

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À **LICITAÇÃO N.º 001/2017** AO QUAL SE VINCULA, REGIDO PELA LEI 8666/93, DE 21/06/93, REPUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 08/07/94, A **CONTRATANTE** AUTORIZA A **CONTRATADA** A EXECUTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DESCRITOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS E EM SUA PROPOSTA, DOCUMENTOS ESTES QUE INTEGRAM ESTE TERMO COMO SE NELE ESTIVEM FIELMENTE TRANSCRITOS.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- Execução de serviço de reforma predial conforme projetos executivos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro anexos ao edital.

2- O serviço será realizado de acordo com as planilhas e especificações elaboradas pela **engenheira civil Marilene Barbosa Ferreira, inscrita no CREA-MG sob o nº 49.819/D** contendo todos os detalhes necessários à execução dos serviços.

3 - Estão inclusas nos preços contratados todas as despesas com mão de obra, materiais, transportes, ferramentas, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, impostos, taxas, seguro obrigatório ou facultativo, multas ou ainda quaisquer outras despesas necessárias para a completa e total realização da obra na forma especificado no presente instrumento e no respectivo projeto.

4 Está fixado o prazo de **até 10 (dez)** dias, contados a partir da autorização da Câmara de Coronel Pacheco para início dos trabalhos, sob as penas previstas neste instrumento e suspensão da liberação dos recursos financeiros.

5 - O regime de execução será o de **empreitada por preços unitários.**

69 - A empresa contratada deverá providenciar sem ônus adicional para a **CÂMARA** o registro da obra no **CREA, CAU** e no **CEI** (Cadastro de Empreendimento Individual do INSS).

7 - A **CONTRATADA** na execução do objeto deverá seguir todas as Normas e Especificações da ABNT.

8 - A **CONTRATADA** deverá atender, a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho.

9 **-** A **CONTRATADA** deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E VALOR DA OBRA

2.1 - Os serviços executados serão remunerados pelos seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	Transcrever a Planiha do ANEXO 7 COM OS PREÇOS VENCEDORES				

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E ANEXOS

Integram o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os seguintes documentos:
Proposta da **CONTRADA**
Edital referente ao **Convite nº 01/2020** e seus anexos.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

Dá-se ao presente contrato o valor de R$.....

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os serviços realizados em cada mês serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente realizadas, através de **medições mensais,** que, obrigatoriamente, acompanharão a respectiva Nota Fiscal.

5.2 - As medições serão registradas no documento intitulado **"Boletins de Medições"** que será assinado conjuntamente pelo RT da obra e pelo fiscal da Câmara e, obrigatoriamente, deverá acompanhar o documento fiscal de cobrança a ser apresentado pela **CONTRATADA.**

5.3 - O pagamento dos serviços somente será realizado após a inscrição da obra no CEI e no CREA ou CAU, e também pela apresentação pela contratada dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor:

a) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra - CEI;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF Certidão Negativa de Débitos relativas às Contribuições Previdenciárias e à de Terceiros e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Guias de recolhimento do INSS referente a folha de empregados da obra.

d) Boletim de Medição

5.4 – Realização de serviços adicionais ou acréscimos de quantidades estabelecidas somente serão executadas depois de autorizadas e formalizadas através de **Termo Aditivo** do **CONTRATO** celebrado.

5.5 - Após apresentado o documento de cobrança pelo adjudicatário, a **CÂMARA** terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder ao pagamento.

5.6 - Caso a execução dos serviços seja paralisada por qualquer motivo, também será sustado o pagamento pendente.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4.90.51.00.1.01.00.01.031.001.1.0001- Reforma do Prédio da Câmara

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

1 - O prazo para execução da obra é de **02 (dois) meses**, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO** a ser emitida pela Câmara Municipal.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O OBJETO CONTRATADO DEVERÁ OBEDECER INTEGRALMENTE A ESTE INSTRUMENTO. QUALQUER ALTERAÇÃO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADA MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO E CONSUBSTANCIADO EM TERMO ADITIVO.

SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O PREÇO É CONSIDERADO COMPLETO COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS TRANSPORTE, COMBUSTÍVEL E QUAISQUER OUTROS GASTOS NECESSÁRIOS A. TOTAL E COMPLETA EXECUÇÃO DO PACTUADO, INCLUSIVE TRIBUTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, TARIFAS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E FISCAIS, NÃO PODENDO, EM CONSEQUENCIA, EM QUALQUER FASE DA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO, SER EXIGIDO O SEU COMPLEMENTO SOB QUALQUER FUNDAMENTO.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1- A CONTRATADA ASSUME POR FORÇA DO PRESENTE INSTRUMENTO A RESPONSABILIDADE DE INDENIZAR A CONTRATANTE DOS DANOS OU PREJUIZOS, INCLUSIVE CAUSADOS A TERCEIROS, EM RAZÃO DE DEFEITOS, ERROS, FALHAS E OUTRAS IREGULARIDADES PROVENIENTES DE NEGLIGÊNCIA, DESÍDIA, MÁ FÉ OU IMPERFEIÇÃO DO MATERIAL, PEÇA, OU MÃO DE OBRA EMPREGADA, QUE TORNEREM O OBJETO CONTRATADO IMPRÓPRIO ÀS FINALIDADES A QUE SE DESTINA; TUDO ISSO SEM PREJUIZO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL CABÍVEL.

3.2 - A CONTRATADA DEVERÁ MANTER PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ORIENTAR A EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.3 - ALÉM DAS RESPONSABILIDADES JÁ PREVISTAS NESTA CLÁUSULA OBRIGA-SE, AINDA, A CONTRATADA A:

3.3.1 - PERMITIR O LIVRE ACESSO DA FISCALIZAÇÃO NOS LOCAIS DE FABRICAÇÃO OU EXECUÇÃO DO OBJETO E DESIGNAR UM OU MAIS PREPOSTOS PARA FORNECER ESCLARECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA RELACIONADOS COM O OBJETO CONTRATADO.

3.3.2 - CUMPRIR AS NORMAS GERAIS E REGULAMENTARES DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, INCLUSIVE O USO POR SEUS EMPREGADOS DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, E ASSEGURAR, À CONTRATANTE, O DIREITO DE FISCALIZAR O SEU ATENDIMENTO.

3.3.3 - NÀO TRANSFERIR A TERCEIROS, OU SUBCONTRATAR, O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, NO TODO OU EM PARTES SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

3.3.4 - COMUNICAR AO CONTRATANTE QUALQUER ALTERAÇÃO QUE OCORRER NA CONSTITUIÇÃO DA CONTRATADA.

3.3.5 - APRESENTAR, SEMPRE QUE SOLICITADO, AS CÓPIAS DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, DEVIDAMENTE AUTENTICADAS.

3.3.6 - MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO OBJETO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 - EFETUAR OS PAGAMENTOS NOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

4.2 - ATENDER AS CONDIÇÕES DE SUA RESPONSABILIDADE PREVISTAS NOS DOCUMENTOS, QUE COMO ANEXOS, INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO`

5.1 - A FISCALIZAÇÃO FICARÁ A CARGO DA CONTRATANTE POR EMPREGADO OU EMPRESA ESPECIALMENTE DESIGNADA PARA ESSE FIM, QUE ENTRE OUTRAS TERÁ A ATRIBUIÇÃO DE ATESTAR A REALIZAÇÃO DO OBJETO DE CONFORMIDADE COM O PREVISTO NESTE INSTRUMENTO.

5.2 - A FISCALIZAÇÃO FICA IMPEDIDA DE ENCAMINHAR PARA PAGAMENTO DOCUMENTOS DE COBRANÇA QUE NÃO ATENDAM RIGOROZAMENTE ÀS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, SENDO CERTO QUE, QUALQUER TOLERÂNCIA OU MESMO A INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO ORA ESTABELECIDO, NÃO REPRESENTARÁ, JAMAIS, NOVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO QUE FICOU PACTUADO.

5.3 - QUALQUER ENTENDIMENTO ENTRE A FISCALIZAÇÃO E A CONTRATADA SERÁ SEMPRE POR ESCRITO, NÃO SENDO LEVADA EM CONSIDERAÇÃO, PARA NENHUM EFEITO, QUAISQUER ALEGAÇÕES FUNDADAS EM ORDENS OU DECLARAÇÕES VERBAIS.

5.4 - A FISCALIZAÇÃO É EXERCIDA NO INTERESSE DA CONTRATANTE E NÃO EXCLUI OU REDUZ A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE A TERCEIROS, POR QUAISQUER IRREGULARIDADES, AS QUAIS, SE VERIFICADAS, NÃO IMPLICARÃO EM CO-RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE OU DE SEUS PREPOSTOS.

5.5 - A ATUAÇÃO OU AUSÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DA FISCALIZAÇÃO EM NADA DIMINUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO.

SÉXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 - AS PARTES NÃO SERÃO RESPONSÁVEIS PELO INADIMPLEMENTO QUE RESULTAR DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, ASSIM ENTENDIDO OS FENÔMENOS NATURAIS TAIS COMO IMUNDAÇÕES E OUTROS, OU DECORRENTES DE ATOS

GOVERNAMENTAIS, TAIS COMO EMBARGOS ESTADOS DE SÍTIO E OUTRAS OU QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS ÀS VONTADES DAS PARTES, IMPREVISÍVEIS, SEMPRE NA MEDIDA QUE IMPEÇAM OU RETARDEM O CUMPRIMENTO DAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES.

6.2 - A PARTE CUJA PRESTAÇÃO FOR IMPEDIDA OU RETARDADA POR QUAISQUER DOS FATOS OU ATOS ACIMA MENCIONADOS DEVERÁ IMEDIATAMENTE COMUNICAR E PROVAR A OCORRÊNCIA A OUTRA PARTE, POR ESCRITO, EXPONDO-LHES AS RAZÕES PELAS QUAIS ESTÁ COMPELIDA A SUSTAR OU RETARDAR A EXECUÇÃO DO PACTUADO.

6.3 - CESSADO O IMPEDIMENTO, RETORNA-SE A EXECUÇÃO DO OBJETO, PRORROGANDO-SE O PRAZO CONTRATUAL DE TANTOS DIAS QUANTOS TIVERM SIDO OS DE SUA PARALIZAÇÃO, RESSALVADA À CONTRATANTE, SE O PERÍODO DE PARALIZAÇÃO TIVER SIDO SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO PRAZO PACTUADO, A FACULDADE DE O RESCINDIR.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O PRESENTE INSTRUMENTO PODERÁ SER RESCINDIDO OCORRENDO QUALQUER UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 78 DA LEI 8666/93

7.2 - A RESCISÃO SE FARÁ PELAS FORMAS E CONDIÇÕE PREVISTAS NO ARTIGO 79 DA MESMA LEI.

7.3 - EM CASO DE RESCISÃO SÃO RECONHECIDOS E RESGUARDADOS OS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTABELECIDOS NO ARTIGO 80 DA LEI 8.666/93

OITAVA - FORO

8.1 - FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE JUIZ DE FORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, COMO COMPETENTE PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÃO DECORENTES DA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO.

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A CONTRATADA, AINDA QUE DEMANDADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, NÃO PODERÁ OPOR À CONTRATANTE QUALQUER TRIBUTO, SEJA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, INCIDENTE SOBRE MÃO DE OBRA, MATERIAIS OU PEÇAS EMPREGADOS NO OBJETO, CORRENDO A SUA CONTA EXCLUSIVA OS PAGAMENTOS QUE SOB ESSES TÍTULOS HOUVEREM SIDO FEITOS, E DE PROCESSOS QUE CONTRA SI HOPUVEREM SIDO INSTAURADOS, NÃO SENDO ACEITA QUALQUER COBRANÇA ONERADAS DE TAIS ENCARGOS, AINDA QUE POR SUA PRÓPRIA NATUREZA SEJAM SUSCETÍVEIS DE TRANSLAÇÃO.

9.2 - OCORRENDO QUALQUER UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 65 DA LEI 8666/93, A CONTRATANTE SE RESERVA O DIREITO DE ACRESCER OU REDUZIR, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA, O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO ESTIPULANDO-SE, NA OCASIÃO, PREÇOS, PRAZOS E TODOS OS DEMAIS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS A PERFEITA CARACTERIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO, TUDO REGULADO EM TERMO ADITIVO ASSINADO PELAS PARTES.

9.3 - O NÃO EXERCÍCIO PELAS PARTES DE QUALQUER DOS DIREITOS CONTRATUAIS OU LEGAIS, REPRESENTARÁ ATO DE MERA TOLERÂNCIA E NÃO IMPLICARÁ COM RELAÇÃO A ESTE INSTRUMENTO, EM NOVAÇÃO QUANTO AOS SEUS TERMOS, EM RENÚNCIA OU DESISTÊNCIA DOS REFERIDOS DIREITOS, OS QUAIS PODERÃO SER EXERCIDOS A QUALQUER TEMPO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, EM TESTEMUNHO DO QUE FICOU ESTABELECIDO, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO, DIGITADOS E IMPRIMIDO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR, PARA UM SÓ EFEITO E PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NA DATA ADIANTE MENCIONADA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TUDO PRESENTES.

LOCAL: Coronel Pacheco	DATA:

CONTRATANTE	CONTRATADA
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Identidade:	Identidade:
CPF:	CPF:

TESTEMUNHAS	
Assinatura:	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade:

ANEXO 3
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CONVITE N.º 01/2020

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, **sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal do licitante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO 4
DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

CONVITE N.º 01/2020

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

_____,CNPJ n.º _____
(Nome da Empresa)

sediada a _____
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

_____
(Nome completo do declarante representante legal do licitante)

_____
(N.º da CI do declarante)

_____
(Assinatura do declarante)

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

CONVITE N.º 01/2020

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A empresa _____ CNPJ _____ com sede à _____nº_____, Bairro_____ na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, Identidade n.º _____, expedida _____, CPF _____, na qualidade de ___(identificar a qualificação: cargo, função, procurador)_____, **DECLARA,** sob as penas da lei, que se enquadra como _____(identificar a situação da empresa ME OU EPP)_____, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente conferidas, esclarecendo que não se enquadra em nenhuma das vedações legais, imposta pelo § 4º do art. 3º da lei citada.

Local e data

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO 6
MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA

CONVITE N.º 01/2020

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, declara para fins do disposto no item – subitem 7.1.2 – Inciso II do **CONVITE** em epígrafe, que a empresa_____ CNPJ _____com endereço à _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por meio do seu representante credenciado Sr._____ compareceu a esta Câmara Municipal de Coronel Pacheco, a fim de inspecionar o local e coletar informações e todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada e no desenvolvimento dos trabalhos a serem adjudicados a firma vencedora do referido **CONVITE.**

Local e data

_____
Nome do Responsável
Cargo

DE ACORDO

_____
Representante da Empresa

CPF n.º .....

CI n.º .....

ANEXO 7

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

CONVITE N.º 01/2020

PROPONENTE				
Razão Social:				
Logradouro:			N.º	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:		Tel:
CNPJ:	Inscrição Estadual:			

Para execução de serviço de reforma predial no prédio da Câmara Municipal, localizada na Praça Comendador Carlos Chagas, s/n, centro, no Município de Coronel Pacheco propomos os seguintes preços unitário

Planilha a ser transcrita dos documentos entregues por meio digital com os preços desejados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO DO ÍTEM

VALIDADE DA PROPOSTA
A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local:	Data:

DECLARAÇÃO
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de medição e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.
Assinatura:
Nome:
Cargo:
Identidade:
CPF:

CARIMBO DO CNPJ

ANEXO 8

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

(Razão Social) ____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr _____, (nacionalidade) , (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º ____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____

OUTORGADO

Sr _____, (nacionalidade) , (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º ____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____

PODERES

Para representá-lo na **Licitação Convite n.º 01/2020** promovida pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário

Local e data

_____

ANEXO 9

MODELO CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO

Seguir o modelo de cronograma disponibilizado no site da Câmara por meios digitais